

| | | | |
|--|---|-------------|---------------------|
| | POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | Código | A.GOV.1.107/0004 |
| | | Responsável | DIRFI/GEREI |
| | | Vigência | 4/5/2020 – 3/5/2021 |
| | | Página | 1/12 |

TÍTULO: **POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**

CLASSIFICAÇÃO: NORMA ESTRATÉGICA

FINALIDADE: Estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pelo Conglomerado BRB, quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO: Conglomerado BRB.

ELABORAÇÃO: Diretoria Financeira e de Relações com Investidores/Gerência de Relações com Investidores – Dirfi/Gerei.
Diretoria de Crédito e Clientes/Superintendência de Crédito – Dcire/Sucre.

APROVAÇÃO: Aprovada pela 720ª Reunião do Conselho de Administração, em 27/4/2020, nos termos da Nota Executiva Dirfi/Gerei – 2020/003, de 21/2/2020.


INÍCIO DE VIGÊNCIA: 4 de maio de 2020.

NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS: Pronunciamento Técnico CPC 5 (R1)
Deliberação CVM nº 642/2010.
Instrução CVM nº 358/2002.
Instrução CVM nº 480/2009
Resolução CMN nº 3.750/2009.
Resolução CMN nº 4.693/2018.
Lei nº 6.404/1976.
Lei nº 4.595/64.
Lei nº 7.492/86
Lei nº 13.303/2016.

NORMAS INTERNAS RELACIONADAS: Código de Conduta do BRB – Banco de Brasília S.A. – Dipes/Sugep/Gedep.
Código de Ética do BRB – Banco de Brasília S.A. – Dipes/Sugep/Gedep
Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes – Dirfi/Gerei.
Política de Negociação com Valores Mobiliários – Dirfi/Gerei.
Política Geral de Crédito do BRB – Dcre/Sucre/Gepoc.


NORMAS REVOGADAS: Política para Transações com Partes Relacionadas, 3ª versão, aprovada na 684ª Reunião do Conselho de Administração do BRB – Consad, em 28/03/2019,

HISTÓRICO: 1ª versão – Aprovada na Reunião do Conselho de Administração – Consad, em 26/10/2017.
2ª versão – Aprovada na Reunião do Conselho de

| | | | |
|---|---|-------------|---------------------|
|  | POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | Código | A.GOV.1.107/0004 |
| | | Responsável | DIRFI/GEREI |
| | | Vigência | 4/5/2020 – 3/5/2021 |
| | | Página | 2/12 |

Administração – Consad, em 29/11/2018.

3ª versão - Aprovada na Reunião do Conselho de Administração do BRB – Consad, em 28/3/2019.

| | | | |
|---|---|-------------|---------------------|
|  | POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | Código | A.GOV.1.107/0004 |
| | | Responsável | DIRFI/GEREI |
| | | Vigência | 4/5/2020 – 3/5/2021 |
| | | Página | 3/12 |

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO


Esta versão da Política para Transações com Partes Relacionadas compreende as seguintes alterações em relação à anterior:

1. Art. 2º: Separação do conceito de Partes Relacionadas em conformidade ao Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/10;
2. Art. 3º: Inclusão do conceito de Partes Relacionadas do BRB exclusivamente para os fins da Resolução CMN nº 4.693/2018;
3. Art. 5º: Inclusão do conceito de operações de crédito com partes relacionadas;
4. Art. 8º: Ajuste no texto sobre a responsabilidade das unidades em submeter as operações ao Comitê de Partes Relacionadas e sinalizar a Gerência de Informações Castrais – GECAD a necessidade de marcação em sistema próprio do Banco;
5. Art. 9º: Exclusão das indicações de operações de crédito, considerando que a informação está contemplada no artigo 5º.
6. Art. 13: Exclusão dos limites elencados para indicação aos limites dispostos na Declaração de Apetite por Riscos, evitando gerar conflitos de informações.
7. Art. 14: Exclusão da informação que os limites não poderiam exceder àqueles dispostos na Declaração de Apetite a Risco do Conglomerado BRB – RAS, tendo em vista que perde o sentido com a nova redação do art. 13.

| | | | |
|--|---|-------------|---------------------|
| | POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | Código | A.GOV.1.107/0004 |
| | | Responsável | DIRFI/GEREI |
| | | Vigência | 4/5/2020 – 3/5/2021 |
| | | Página | 4/12 |

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS | 5 |
| CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES | 5 |
| TÍTULO II – DIRETRIZES | 7 |
| CAPÍTULO I – FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS | 7 |
| CAPÍTULO II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO | 9 |
| SEÇÃO I - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES | 9 |
| SEÇÃO II - LIMITES | 9 |
| CAPÍTULO III - OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO | 11 |
| CAPÍTULO III – VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO | 11 |
| CAPÍTULO IV – PENALIDADES | 11 |
| TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 12 |
| TÍTULO IV – VALIDADE E ÂMBITO | 12 |

| | | | |
|---|---|-------------|---------------------|
|  | POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | Código | A.GOV.1.107/0004 |
| | | Responsável | DIRFI/GEREI |
| | | Vigência | 4/5/2020 – 3/5/2021 |
| | | Página | 5/12 |

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I – OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

Art. 1º. A presente Política para Transações com Partes Relacionadas (“Política”) tem por objetivo estabelecer regras e consolidar os procedimentos a serem observados pelo Conglomerado BRB quando da ocorrência de transações entre Partes Relacionadas, assegurando a igualdade, a conformidade e a transparência, de modo a garantir aos acionistas, aos investidores e às outras partes interessadas, que o BRB se encontra alinhado às melhores práticas de Governança Corporativa.


Art. 2º. Em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC 05(R1), aprovado pela Deliberação CVM nº 642/10 e legislação aplicável, são consideradas como Partes Relacionadas do BRB – Banco de Brasília S.A.:

I - Pessoas físicas ou membros próximos de suas famílias (cônjuge ou companheiro(a); filhos da pessoa física, do cônjuge ou companheiro(a); dependentes da pessoa física, de seu cônjuge ou companheiro(a)), caso:

- a) Tenham controle pleno ou compartilhado do BRB;
- b) Tenham influência significativa sobre o BRB, entendendo-se como influência significativa o poder de participar nas decisões sobre políticas financeiras e operacionais do Banco, sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas;
- c) Sejam parte do pessoal chave da administração do BRB ou de seu controlador, entendendo como pessoal chave da administração quem têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades do Banco, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro).

II - Pessoas jurídicas, caso:

- a) Sejam membros do mesmo grupo econômico do BRB;
- b) Sejam controladas, coligadas, patrocinadas ou controlador do BRB;
- c) Estejam sobre o controle conjunto (*Joint Venture*) de uma terceira pessoa jurídica;
- d) Estejam sobre o controle conjunto de uma terceira pessoa jurídica da qual o BRB seja sociedade coligada;
- e) Seja a Pessoa Jurídica uma entidade administradora ou um plano de benefícios pós-emprego, cujos beneficiários são os empregados do BRB;
- f) Sejam controladas, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa física considerada Parte Relacionada com o BRB;
- g) Sejam influenciadas de forma significativa por uma das pessoas físicas identificadas no inciso I deste artigo.

| | | | |
|---|---|-------------|---------------------|
|  | POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | Código | A.GOV.1.107/0004 |
| | | Responsável | DIRFI/GEREI |
| | | Vigência | 4/5/2020 – 3/5/2021 |
| | | Página | 6/12 |

Art. 3º. São consideradas Partes Relacionadas do BRB, exclusivamente para os fins da Resolução CMN nº 4.693/2018:

I - Seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/1976;

II - Os diretores e membros dos órgãos estatutários ou contratuais;

III - O cônjuge, o companheiro (a) e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas físicas mencionadas no inciso II acima;

IV - As pessoas físicas que possuam participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 15% no capital social do BRB;

V - As pessoas jurídicas:

a) Com participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 15% do capital social do BRB;

b) Nas quais o BRB possua participação societária, direta ou indireta, igual ou superior a 15%.

c) Nas quais o BRB detenha controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações, independentemente da participação societária; e

d) Que possuam diretor ou membro do Conselho de Administração em comum com o BRB.


Art. 4º. São consideradas transações com partes relacionadas as transferências de recursos, serviços ou obrigações entre o BRB, suas coligadas e/ou controladas, e suas Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Art. 5º. São consideradas operações de crédito com partes relacionadas, para os fins desta política, as modalidades previstas no art. 4º da Resolução CMN nº 4.693/2018.

Art. 6º. Entende-se como Condições de Mercado, Montante Relevante, Montante Significativo e Conflito de Interesse:

I - Condições de Mercado: são aquelas condições para as quais foram observadas, durante a negociação, os princípios da competitividade (preços, condições e prazos dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); da conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pelo BRB, bem como aos controles adequados de segurança das informações); e da transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras do BRB). Na negociação entre partes relacionadas devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pelo Conglomerado BRB com partes independentes.

II - Montante Relevante: considerar-se-á Montante Relevante, as transações que atingirem valor igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do BRB.

| | | | |
|---|---|-------------|---------------------|
|  | POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | Código | A.GOV.1.107/0004 |
| | | Responsável | DIRFI/GEREI |
| | | Vigência | 4/5/2020 – 3/5/2021 |
| | | Página | 7/12 |

III - Montante Significativo: considerar-se-á Montante Significativo, as transações que atingirem valor igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

IV - Conflito de Interesse: há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. Trata-se de situação que deve ser examinada e tratada em cada caso concreto, quando verificado o confronto entre o interesse do BRB e o interesse pessoal do agente.

Art. 7º. Cabe ao Comitê de Partes Relacionadas avaliar, monitorar e controlar as transações com partes relacionadas que envolvam Montantes Relevantes ou Montantes Significativos, devendo entre outras atribuições:

- I - Garantir o cumprimento dos preceitos estabelecidos nesta Política;
- II - Aprovar os preços e parâmetros das operações com partes relacionadas;
- III - Verificar a existência de conflitos de interesses;

Art. 8º. Cabe às unidades sinalizar à Gerência de Informações Cadastrais – GECAD, a necessidade de marcação de cliente como parte relacionada em sistema próprio do Banco, antes da realização de uma transação que esteja sob sua responsabilidade, e submeter essas operações ao COMPR.

Parágrafo único. Serão submetidas ao COMPR as operações enquadradas nas condições previstas no art. 7º, bem como no seu Regimento Interno.

TÍTULO II – DIRETRIZES


CAPÍTULO I – FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ENTRE PARTES RELACIONADAS

Art. 9º. Nas transações envolvendo Partes Relacionadas, nos termos definidos nesta Política, os empregados, administradores e demais envolvidos devem observar e respeitar as seguintes condições:

I - As transações devem estar em Condições de Mercado e de acordo com o princípio da imparcialidade e comutatividade conforme estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração do Banco, tais como as diretrizes dispostas no Código de Ética e Política de Compliance do BRB;

a) Para os casos em que sejam identificadas situações suspeitas ou em desconformidade com as diretrizes estabelecidas, o BRB dispõe de canal de denúncias para público externo e interno, com garantia de sigilo para denunciante de boa-fé que tenham conhecimento e queiram comunicar.

II - As transações devem ser celebradas em linha com a legislação vigente, com a normatização adotada pelo BRB e às melhores práticas de governança corporativa, especificando-se suas principais características e condições, tais como: benefício comum às partes da transação, análise de riscos, responsabilidades, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças etc;

| | | | |
|---|---|-------------|---------------------|
|  | POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | Código | A.GOV.1.107/0004 |
| | | Responsável | DIRFI/GEREI |
| | | Vigência | 4/5/2020 – 3/5/2021 |
| | | Página | 8/12 |

III - As transações devem seguir o trâmite de aprovação definidos nos normativos correlatos ao tipo da operação e respeitar as alçadas estabelecidas no Manual de Competências e Alçadas. Para os casos que envolvam Montantes Relevantes ou Montantes Significativos, caberá ao Comitê de Partes Relacionadas apreciar suas condições e se manifestar, por meio formal, quanto a continuidade ou não da transação.

a) As transações com Partes Relacionadas cuja alçada de aprovação seja do Conselho de Administração deverão ser previamente apreciadas pelo Comitê de Auditoria;

b) Para avaliação por parte do Comitê de Partes Relacionadas será necessário o envio da documentação completa referente a transação que subsidiará sua análise, devendo atender aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, assim como à formalização e especificação das características da transação, tais como: demais cotações de mercado, sempre que viáveis; justificativa para realizar a transação com a Parte Relacionada; tipo de relacionamento com a Parte Relacionada; informações sobre eventuais transações correlatas previamente existentes; benefícios esperados para as partes;

c) As transações que possuem condições e parâmetros padronizados poderão ser dispensadas da avaliação do Comitê de Partes Relacionadas, desde que esses parâmetros tenham sido apreciados previamente por esse colegiado, sendo mantidos inalterados em sua proposta e respeitadas as alçadas estabelecidas;

d) As transações dispensadas de avaliação prévia definidas no item anterior são sujeitas ao processo de monitoramento e prestação de contas regular, podendo ser reavaliadas pelo Comitê de Partes Relacionadas e determinada sua apreciação em caso de renovação;


e) Quando da avaliação da transação pelo Comitê de Partes Relacionadas, o membro que identificar-se sob potencial conflito de interesse no tocante a matéria analisada, deverá declarar tal impedimento explicitando suas razões.

f) Em caso de não declaração pelo próprio impedido, outro membro poderá manifestá-lo.

IV - As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis do BRB, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis;

V - As transações com Partes Relacionadas recorrentes deverão ser avaliadas anualmente a fim de verificar a conveniência de sua continuidade.

Art. 10. Na hipótese de qualquer empresa do Conglomerado BRB vir a ser contratada como prestadora de serviços em transações entre Partes Relacionadas, além das condições dispostas no art. 9º acima, deverão ser praticadas as Condições de Mercado aplicáveis a outros clientes que tenham o mesmo perfil, exposição ao risco, volume de recursos, dentre outras características.

| | | | |
|---|---|-------------|---------------------|
|  | POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | Código | A.GOV.1.107/0004 |
| | | Responsável | DIRFI/GEREI |
| | | Vigência | 4/5/2020 – 3/5/2021 |
| | | Página | 9/12 |

TÍTULO II – DIRETRIZES
CAPÍTULO II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

SEÇÃO I - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 11. A Instituição poderá realizar operações de crédito com partes relacionadas, desde que observadas, cumulativamente, as condições previstas nos princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política.

Art. 12. Os seguintes princípios e diretrizes norteiam os processos da Instituição para realização de crédito com partes relacionadas:

I - Respeitar os princípios e diretrizes estabelecidos na Política Geral de Crédito do BRB;

II - Observar, na realização de operações de crédito com partes relacionadas, se as condições para elas estabelecidas são compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carência, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de risco para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes de mesmo perfil e risco de crédito, ressalvados os casos previstos na legislação ou na regulamentação específica;

SEÇÃO II - LIMITES

Art. 13. Os limites para operações de crédito com partes relacionadas são descritos na Declaração de Apetite por Riscos.

§ 1º. O disposto no caput aplica-se inclusive às hipóteses previstas nos incisos II a V do § 4º do art. 34 da Lei nº 4.595, de 1964.

§ 2º. Os limites de que trata o caput deste artigo devem ser apurados na data da concessão da operação de crédito, tendo por base o documento contábil relativo ao penúltimo mês em relação à data-base de referência.

§ 3º. Devem ser computadas nos limites de que trata o caput deste artigo as operações de crédito com partes relacionadas que sejam:

a) Cedidas a terceiros com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle;

b) Adquiridas de terceiros, independentemente da retenção ou transferência de riscos e de benefícios ou de controle pelo cedente.

Art. 14. Os limites de que trata o artigo anterior não se aplica:

I - Às operações de crédito que tenham como contraparte instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

II - Às obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de

| | | | |
|--|---|-------------|---------------------|
| | POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | Código | A.GOV.1.107/0004 |
| | | Responsável | DIRFI/GEREI |
| | | Vigência | 4/5/2020 – 3/5/2021 |
| | | Página | 10/12 |

serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços;

III - Aos depósitos e aplicações de que trata o art. 9º, inciso VIII; e

IV - Às operações de crédito realizadas:

a) Com as pessoas jurídicas de que trata o art. 2º, inciso VI, desde que os diretores ou conselheiros de administração em comum com a instituição concedente do crédito sejam considerados independentes em ambas as contrapartes;

b) Por cooperativa de crédito singular, cooperativa central de crédito e confederação de centrais;

c) Por banco cooperativo, com as cooperativas pertencentes ao mesmo sistema cooperativo; e

d) Pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), pelos bancos de desenvolvimento e pelas agências de fomento, com pessoas jurídicas das quais direta ou indiretamente participem.

§ 1º. Considera-se independente, para fins desta Política, o diretor ou conselheiro de administração que atenda, no mínimo, às seguintes condições, em ambas as contrapartes:

I - Não detenha participação qualificada, não seja acionista controlador, membro do grupo de controle ou de outro grupo com participação qualificada, nem cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau destes;

II - Não esteja vinculado por acordo de acionistas; e

III - Não seja ou tenha sido nos últimos três anos:


a) Diretor ou membro de órgãos estatutários ou contratuais, inclusive nas suas empresas ligadas;

b) Funcionário, inclusive de suas empresas ligadas;

c) Cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" e "b"; e

d) Beneficiário de remuneração, além da relacionada à atividade de conselheiro independente ou a eventual participação societária.

§ 2º. O diretor ou conselheiro de administração das instituições financeiras públicas somente será considerado independente se atender, além das condições previstas no § 2º, o disposto no art. 22, § 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

| | | | |
|---|---|-------------|---------------------|
|  | POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | Código | A.GOV.1.107/0004 |
| | | Responsável | DIRFI/GEREI |
| | | Vigência | 4/5/2020 – 3/5/2021 |
| | | Página | 11/12 |

TÍTULO II – DIRETRIZES
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

Art. 15. Nos termos das determinações do artigo 247 da Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), da Deliberação da CVM nº 642/10 e da Resolução CMN nº 3.750/09, o BRB deverá divulgar as Transações com Partes Relacionadas, fornecendo detalhes suficientes para identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão, permitindo, assim, aos acionistas da Banco a possibilidade de fiscalizar e acompanhar os atos de gestão do BRB – Banco de Brasília S.A..

Art. 16. A divulgação destas informações será realizada, de forma clara e precisa, nas notas explicativas às Demonstrações Contábeis do BRB, de acordo com os princípios contábeis aplicáveis.

Parágrafo único. Adicionalmente ao disposto no *caput*, o BRB deverá promover a divulgação de Transações com Partes Relacionadas ao mercado, no que couber, de acordo com o anexo 30 XXXIII da Instrução CVM nº 480/2009, por meio do sistema eletrônico da CVM, em até 7 (sete) dias úteis, a contar da sua ocorrência, com exceção das abaixo indicadas:

- a) transações entre o Banco e suas controladas, diretas e indiretas, salvo nos casos em que haja a participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do Banco, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- b) transações entre controladas, diretas e indiretas, do Banco, salvo nos casos em que haja a participação no capital social da controlada por parte dos controladores diretos ou indiretos do Banco, de seus administradores ou de pessoas a eles vinculadas;
- c) remuneração dos administradores.

TÍTULO II – DIRETRIZES
CAPÍTULO III – VEDAÇÕES À NEGOCIAÇÃO

Art. 17. São vedadas as Transações entre Partes Relacionadas nas seguintes hipóteses:


I - realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; ou

II - contratos de prestação de serviços pelo BRB com Partes Relacionadas que:

- a) não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes do BRB, ou
- b) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para o BRB.

TÍTULO II – DIRETRIZES
CAPÍTULO IV – PENALIDADES

Art. 18. Qualquer violação ao disposto nesta Política sujeitará o infrator às sanções disciplinares, de acordo com as normas internas, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

| | | | |
|---|---|-------------|---------------------|
|  | POLÍTICA PARA TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS | Código | A.GOV.1.107/0004 |
| | | Responsável | DIRFI/GEREI |
| | | Vigência | 4/5/2020 – 3/5/2021 |
| | | Página | 12/12 |

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Qualquer alteração desta Política deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração e comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

Art. 20. Adicionalmente às regras dispostas na presente Política, os colaboradores do BRB – Banco de Brasília S.A. em eventuais Transações com Partes Relacionadas deverão observar as diretrizes dispostas no Código de Ética do BRB.

Art. 21. Quaisquer violações da Política de Negociação verificadas pelas pessoas vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao BRB - Banco de Brasília S.A., na pessoa do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

TÍTULO IV – VALIDADE E ÂMBITO

Art. 22. As diretrizes estabelecidas neste documento devem ser observadas pelo Banco e pelas demais empresas que compõem o Conglomerado BRB.

Art. 23. Esta Política após aprovada pelo Conselho de Administração – CONSAD entrará em vigor na data da publicação e terá vigência de 1 ano, quando será revisada, ou até que haja deliberação em sentido contrário, observados os termos da legislação aplicável.